

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
117008
Número do Processo - SEI
202500005032208

Em conformidade com a Lei Ordinária nº 23.052, de 4 de novembro de 2024, e com o Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência constitui o documento essencial para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a definir as especificações do objeto, as condições de contratação e de execução, devendo conter os elementos mínimos exigidos pela legislação vigente.

A elaboração do Termo de Referência deve fundamentar-se nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), sendo realizada após manifestação conclusiva quanto à adequação da contratação ao atendimento da necessidade pública identificada.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005032208
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Concessão de Patrocínio, voltada a promoção da Feira da Indústria, Comércio, Habitação e Empreendedorismo — FIC Goiás 2025, a ser realizada entre os dias 29 de outubro e 1º de novembro de 2025, no Centro de Convenções de Goiânia, nos termos do art. 2º, inciso X, da Lei nº 23.052/2024.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços em parcela única, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: não continuada
2.4. Característica do objeto	Contrato de Patrocínio.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 1 meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001			
Código 912 - Serviços de Promoção, Organização e Coordenação de Eventos, congresso.			
Período (Meses)	1		
Quantidade	1		
Unidade	servico (s)		
Local de Entrega	centro de convenções de goiânia		
Diferença Mínima	(%)		
Valor Unitário	R\$ 450.000,00		
Valor Total	R\$ 450.000,00		

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 450.000,00 (R\$ Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais) .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Concessão de Patrocínio, voltada a promoção da Feira da Indústria, Comércio, Habitação e Empreendedorismo — FIC Goiás 2025, a ser realizada entre os dias 29 de outubro e 1º de novembro de 2025, no Centro de Convenções de Goiânia, nos termos do art. 2º, inciso X, da Lei nº 23.052/2024.

Cota de Patrocínio

Cota Esmeralda R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Contrapartidas

EXPOSIÇÃO DE MARCA — R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

- Exibição na sala plenária, durante uma das palestras, de vídeo institucional da empresa
- Inserção de logomarca na cenografia do palco da plenária
- Aplicação de logomarca nos crachás de participantes
- Aplicação de logomarca nas capas de cadeiras da plenária
- Aplicação da logomarca nos e-mails marketing do evento.

DIVULGAÇÃO — R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

- Menção de agradecimento pelo Mestre de Cerimônias na abertura e encerramento do evento
- Menção nas redes sociais parceiras do evento
- Publicação de 3 posts mensais na página do evento no Instagram com logo do patrocinador
- Logomarca no website da feira com hyperlink para o website do patrocinador
- Banner rotativo na parte superior da homepage do site oficial da feira.

AÇÕES — R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

- 1 Espaço de 30 minutos na grade da programação oficial (palestrantes e despesas do mesmo por conta do patrocinador)
- Vídeo institucional de até 3 minutos na solenidade de abertura do evento
- Acesso ao link das fotos oficiais do evento.
- Denominação da rede wi-fi do espaço.

ESTANDE — R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

ÁREA DE EXPOSIÇÃO

Estande de 60 m² com localização privilegiada.

ESTRUTURA

- O estande será construído em estrutura modular e madeira compensada, com fechamento em painéis revestidos com napinha na cor amadeirada conforme layout.
- Altura total da estrutura: 4,00 m.
- Paredes internas e externas: compensado revestido com napinha na cor amadeirada.
- Testeiras: em MDF pintado, com aplicação de logomarcas recortadas em relevo de 1 cm de espessura (2,54×0,80 m) e iluminação por fita de LED.

REVESTIMENTO E PISOS

- Piso elevado: estrutura de madeira chapeada nivelada a 0,08 m do piso natural.
- Revestimento: Decorflex vinílico (padrão amadeirado claro) em toda a área.
- Área de lounge e atendimento: piso uniforme, integrando o visual moderno do estande.

ILUMINAÇÃO E ELÉTRICA

Sistema elétrico completo, com quadro de distribuição e tomadas de uso geral em pontos estratégicos.
Iluminação geral: fita de led e refletores de led 20W.
Destaques visuais: iluminação por fitas de LED embutidas em painéis e testeiras.
Luminárias adicionais: refletores de led.
Pontos de energia: 220V conforme necessidade de equipamentos.

COMUNICAÇÃO VISUAL E PAINÉIS

Painel de LED: 3,00 m × 1,50 m (instalação frontal principal).
Painel de vidro inteiriço e misto: delimitando áreas internas e externas.
Painel com imagem impressa: lona em alta resolução (3,00 m × 1,50 m).
Painel: Logo em letra caixa do Governo de Goiás.

MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS

Área de Atendimento e Lounge:
Balcão tipo bar (2,00x0,50x1,00m).
Mesa com 4 cadeiras de vidro.
Lounge completo: 2 sofás, 1 poltrona, mesa de centro e mesa de apoio.

ACABAMENTOS E DECORAÇÃO

Logomarcas recortadas em PS 5 mm.
Aplicação de vinil adesivo conforme layout gráfico aprovado.
Lixeiras.

SEGURANÇA E CONFORMIDADE

Instalação de extintor de incêndio conforme normas do Corpo de Bombeiros.
Toda a fiação elétrica isolada e canalizada.
Acesso lateral adaptado para cadeirantes, conforme símbolo indicado em planta.
Montagem de acordo com as normas técnicas de segurança NR-10 e NR-18.

5.1. A presente Concessão de Patrocínio, voltada a promoção da Feira da Indústria, Comércio, Habitação e Empreendedorismo — FIC Goiás 2025, a ser realizada entre os dias 29 de outubro e 1º de novembro de 2025, no Centro de Convenções de Goiânia, nos termos do art. 2º, inciso X, da Lei nº 23.052/2024. está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de assegurar a participação institucional do Estado de Goiás, na Feira da Indústria, Comércio, Habitação e Empreendedorismo — FIC Goiás 2025, a realizar-se entre os dias 29 de outubro a 1º de novembro de 2025, no Centro de Convenções de Goiânia.

5.3. Com previsão de se tornar a maior feira multissetorial do Estado, a FIC Goiás terá como tema "Tecnologia, Sustentabilidade e Conexões Estratégicas", reunindo associados das entidades organizadoras, autoridades, convidados e público em geral, com expectativa de aproximadamente 30.000 participantes. O evento será uma vitrine para empresas de diversos segmentos - tecnologia, gastronomia, turismo, varejo, segurança, comércio exterior, entre outros -, com foco em networking, geração de negócios, atração de investimentos e promoção de rodadas comerciais com Embaixadas.

5.4. A presença do Governo de Goiás no evento viabiliza a divulgação das potencialidades econômicas do Estado no cenário internacional, amplia a interlocução com diferentes segmentos produtivos, favorece a atração de investimentos e reforça o posicionamento de Goiás como hub estratégico do Brasil Central. Dessa forma, a participação na FICOMEX 2025 se apresenta como instrumento efetivo de fortalecimento da competitividade regional, geração de emprego e renda e consolidação da política de desenvolvimento econômico e social conduzida pela Secretaria da Retomada.

5.5. O patrocínio encontra amparo no art. 6º da Lei Estadual nº 23.052, de 04 de novembro de 2024, que disciplina as contrapartidas a serem oferecidas pelo patrocinado, assegurando a devida divulgação do patrocinador, bem como a disponibilização de espaço institucional e a visibilidade das marcas e produtos da Secretaria da Retomada.

5.6. Tais prerrogativas estão elencadas no Tópico 4 - Da descrição detalhada do objeto, conforme proposta apresentada pela patrocinada.

Da singularidade do evento e dispensa do Chamamento Público

5.7. A Lei nº 23.052, de 4 de novembro de 2024, disciplina as diretrizes e procedimentos aplicáveis à seleção de projetos e eventos para patrocínio com recursos públicos estaduais. O art. 12, §3º, da referida norma dispõe que o chamamento público poderá ser dispensado quando o projeto ou evento, em razão de sua singularidade, natureza ou relevância, não admitir competição.

5.8. No caso concreto, a FIC Goiás 2025 apresenta inequívoca singularidade, caracterizada pela sua abrangência, relevância institucional e representatividade econômica. Trata-se de um evento multissetorial que integra, em um mesmo ambiente, as principais feiras do Estado — como a EXPOFECOMÉRCIO, EXPOIND, EXPOCOM, FEIRA DO EMPREENDEDOR, FEIRÃO DO IMÓVEL, COOPSPARTY e PACTO GOIÁS — consolidando-se como um marco de união e cooperação em prol do desenvolvimento econômico goiano.

5.9. A organização do evento está a cargo de federações oficiais representativas do setor produtivo estadual – Fecomércio, Facieg, Fieg,

OCB e Secovi –, instituições com legitimidade reconhecida na promoção de ações de fomento ao desenvolvimento econômico e social. Ademais, o evento apresenta natureza não concorrencial, uma vez que não há, no calendário estadual, outro projeto de igual dimensão, capilaridade e impacto socioeconômico que reúna, de forma simultânea, oportunidades de negócios, capacitação profissional, turismo de negócios e estímulo ao empreendedorismo.

5.10. A FIC Goiás 2025 também se destaca por promover o fomento ao micro e pequeno empreendedor, ao cooperativismo e ao acesso a instrumentos de microcrédito, diretrizes que se alinham diretamente às competências legais da Secretaria de Estado da Retomada, especialmente no que tange à formulação e execução de políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo, à economia criativa e à inclusão produtiva. O evento, portanto, atua como plataforma concreta de execução das políticas finalísticas da Pasta, ao integrar agentes públicos, empresariais e cooperativos em um ecossistema de negócios voltado à geração de emprego e renda e ao fortalecimento das economias locais.

5.11. Dessa forma, o requisito de singularidade previsto no §3º do art. 12 da Lei nº 23.052/2024 se encontra plenamente configurado, legitimando a dispensa do chamamento público para o patrocínio solicitado.

5.12. Conforme o art. 14 da mesma lei, os projetos patrocinados devem ainda observar:

- I — a sintonia com políticas públicas de estímulo e fortalecimento de ações voltadas à garantia de direitos fundamentais e aos objetivos da administração estadual; e
- II — o alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

5.13. A FIC Goiás cumpre integralmente tais diretrizes, promovendo inclusão produtiva, geração de emprego e renda, inovação tecnológica e sustentabilidade — ações em perfeita consonância com os ODS 8 (Trabalho decente e crescimento econômico), ODS 9 (Indústria, inovação e infraestrutura) e ODS 17 (Parcerias e meios de implementação).

5.14. No que se refere à competência da Secretaria de Estado da Retomada, a Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, em seu art. 31, define entre suas atribuições a formulação e execução de políticas públicas de mobilização social para geração de emprego, fomento ao empreendedorismo, fortalecimento do micro e pequeno empreendedor, promoção da economia criativa, do cooperativismo e do turismo.

5.15. A participação da RETOMADA na FIC Goiás é, portanto, plenamente compatível com suas competências legais, uma vez que o evento constitui plataforma estratégica de articulação entre os setores produtivos e o poder público, favorecendo o intercâmbio de iniciativas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável e à valorização do empreendedorismo goiano.

O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Definições do contrato de patrocínio

- 6.1.** Uma das singularidades do contrato de patrocínio consiste na obrigatoriedade de contrapartida por parte do Patrocinado, a qual não pode ser ínfima em relação à ação do patrocinador, ou seja, ela deve ser *proporcional* ao investimento público realizado.
- 6.1.1.** Em qualquer hipótese, é requisito para a caracterização do contrato de patrocínio a associação da marca, inclusive a institucional, do símbolo, do produto ou do serviço do patrocinador ao patrocinado ou ao evento patrocinado.
- 6.2.** A veiculação da marca institucional da administração pública estadual deverá observar os respectivos símbolos oficiais, sem caracterizar a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 6.3.** No caso de patrocínio, o repasse dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso constante do contrato e deverá haver a prestação de contas.
- 6.4.** Os valores recebidos por pessoa física ou jurídica de direito privado, a título de patrocínio, deverão ser depositados em conta-corrente específica, vinculada ao projeto ou ao evento patrocinado.
- 6.5.** Todos os pagamentos realizados pelo patrocinado deverão ocorrer mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e dos prestadores de serviços.
- 6.6.** A administração pública estadual designará servidores públicos para atuar como gestor e fiscal na aplicação dos recursos concedidos por patrocínio.

Das Vedações

- 6.7.** A administração pública estadual não apoiará projetos ou eventos que sejam relacionados com interesses exclusivos de particulares, entidades político-partidárias ou religiosas, fomentem produto que agrida o meio ambiente ou a saúde humana e atentem contra a legislação, a moral e os bons costumes.
- 6.8.** A administração pública estadual não prestará e não receberá patrocínio de pessoa física ou jurídica de direito público, ou privado que não esteja regularmente constituída, por mais de duas vezes, tenha deixado de atingir as metas propostas nos ajustes firmados com o Estado ou esteja omissa no dever de prestar contas, tenha sido punida com a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a administração estadual ou a declaração de inidoneidade, tenha sido definitivamente condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública estadual e possua débito fiscal com a Fazenda Pública Estadual ou com a Seguridade Social.

Da Prestação de Contas

6.9. Aquele que receber recursos públicos para a realização de projeto ou a promoção de evento estará obrigado à prestação de contas na forma a ser especificada em regulamento editado pela administração pública estadual.

6.9.1. A prestação de contas será instruída com a indicação das atividades realizadas e de outros elementos que permitam avaliar se houve, conforme o contrato firmado, a execução do objeto e o alcance das metas do patrocínio.

Da sanção

6.10. Caso haja o descumprimento injustificado das metas do patrocínio, a prestação de contas será instruída, além dos elementos previstos no § 1º do art. 20 da Lei Ordinária 23.052 de 4 de novembro de 2024, com o relatório de execução financeira, que conterá os seguintes documentos:

- o ofício ou a carta de encaminhamento à autoridade máxima do órgão, ou da entidade estadual com os dados identificadores do contrato;
- o relatório da execução físico-financeira com as etapas físicas e os valores;
- o demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;
- a relação dos pagamentos com o nome do credor, os números e os valores dos documentos fiscais ou equivalentes, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos originais;
- a relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato, com a indicação do seu destino final, quando for estabelecido no contrato;
- o extrato da conta bancária vinculada ao patrocínio desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver, nos termos do art. 9º desta Lei; e
- os outros documentos previstos no termo de contrato de patrocínio.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.11. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.12. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.13.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.14.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.15.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.16.É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.17.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.18.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.19.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.20.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.21.O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.22.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Contrapartidas

7.1. Conforme elencado no Tópico 4 - Da descrição detalhada do objeto, deste Termo de Referência.

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é segundo a data da Feira da Indústria, Comércio, Habitação e Empreendedorismo — FIC Goiás 2025, dias 29 de outubro a 1º de novembro de 2025.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.3. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no endereço apresentado no item 3.1 deste Termo de Referência.

Cronograma de execução:

7.4. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		
ITEM	PARCELAS DE ENTREGA:	VALOR TOTAL (R\$)
Item 01	Parcela única	R\$ 450.000,00 (R\$ Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais).

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

- 8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.
- 8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

- 8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

- 8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

- 8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.
- 8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.
- 8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

- 8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.
- 8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

- 8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

- 8.12.** O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 8.13.** Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.
- 8.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 8.15.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

- 9.1.** O recebimento do objeto dar-se-á mediante conferência in loco do cumprimento de todas as contrapartidas, exposição da marca, divulgação, ações e estande com todas as especificações de cada uma delas.

Atesto da execução do objeto

- 9.2.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.
- 9.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.
- 9.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
- 9.5.** O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

- 9.6.** A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

Certidão Negativa de Débitos Federal <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;
Certidão Negativa de Débitos Estadual do domicílio ou sede do licitante;
Certidão Negativa de Débitos Estadual <https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/>;
Certidão Negativa de Débitos Municipal do domicílio ou sede do licitante;
Certidão Negativa de Débitos Municipal <https://www.goiania.go.gov.br/sistemas/sccer/asp/sccer00300f0.asp>;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhista <https://www.tst.jus.br/certidao1>;
Declaração CADIN <https://cdn-consultas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia>;
Certificado Regularidade — FGTS <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
Certidão Negativa Impeditiva de Licitar com Administração Pública — Goiás <https://www.comprasnet.go.gov.br/paginas/forneceador/CertidaoNegativaEmissao.aspx>.

9.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

- 9.7.1.** O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.
- 9.8.** A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

- 9.8.1.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.
- 9.8.2.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.
- 9.8.3.** Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 9.8.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

- 9.8.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.
- 9.8.6.** Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção

dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.9. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.10. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.11. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade e a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.12. O pagamento será realizado em parcela única no valor total do item efetivamente executado/entregue.

9.13. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Ateste de Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.14. A Administração somente efetuará o pagamento à patrocinada referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Fornecedor.

9.15.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.16.1. A patrocinadora, ao efetuar o pagamento à patrocinada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.17. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.18. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.19. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante toda execução do contrato.

Exigências de habilitação

10.1. Documentação exigida para fins de habilitação:

- Contrato ou Estatuto Social;
- Documentos Pessoais com CPF — Sócios, Administradores e/ou Diretores;
- Documentos Pessoais com CPF — Procurador, se for o caso;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral — CNPJ;
- Cadastro de Atividade Econômica pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual — relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos perante Fazenda Pública Federal;
- Certidão Negativa de Débito perante Fazenda Pública Estadual
- Certidão Negativa de Débito perante fazenda Pública Municipal

Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas;
Declaração CADIN — GO;
Certidão Impeditiva de Licitatar Goiás — Certidão Negativa Comprasnet;
Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
Certidão Negativa Falência e Concordata — Distribuidor da sede do licitante;
Declaração que Não Emprega Menor;
Declaração de Veracidade de Informações;
Declaração de Exclusividade.

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.2. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.2.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

10.2.2. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.2.4. Os documentos referidos no item 10.1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.3. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

10.4. A título de comprovação da qualificação técnica, a patrocinada deve comprovar ainda:

Exclusividade, por meio de Declaração de Exclusividade;
Atestado de Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
RHAQUEL LIEGEM LOURENCO BORGES	Integrante Técnico	62 32011477	rhaquel.borges@goias.gov.br
LARIZA CORI THOMAZ NOGUEIRA	Integrante Requisitante	62 30301586	lariza.nogueira@goias.gov.br
WIVIANE COUTRIM ALVES	Integrante Técnico	62 32015255	wiviane.alves@goias.gov.br
JOAO BOSCO ROSA	Integrante Técnico	62 25356587	joao.rosa@goias.go.gov
MARCIA REGINA TRISTAO DUTRA	Integrante Técnico	62 99150150	marcia.dutra@goias.gov.br